



rante o SICAF, com fundamento legal expresso no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Administração e Recursos Humanos - SUADM que:

I - notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão, mediante edital; e

II - adote providências para alteração dos registros cadastrais;

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 15 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que consta dos Processos nº 50500.038721/2007-12 e nº 50500.066378/2006-15, delibera:

Art. 1º Determinar o cancelamento das autorizações existentes e o impedimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, de expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional à empresa RC Rio Turismo Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE ABRIL DE 2008

A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 20823/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos intermediação de mão-de-obra e manutenção de empregados sem o correto registro do contrato de trabalho sob a falsa condição de cooperados na escola estadual Parque Tamari, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação o Ministério Público do Trabalho, PRT 2ª, Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, Núcleo de Combate às Irregularidades na Administração Pública e como representada a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Parque Tamari.

Nos autos do inquérito civil ora instaurado acompanhar-se-á o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 491/2008, podendo ser feitas requisição de documentos e informações, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, após o término dos prazos concedidos para a adequação da conduta.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2008

A A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 20767/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos intermediação de mão-de-obra e manutenção de empregados sem o correto registro do contrato de trabalho sob a falsa condição de cooperados na escola estadual Professor Salvador Rocco, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação o Ministério Público do Trabalho, PRT 2ª, Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e

Coletivos, Núcleo de Combate às Irregularidades na Administração Pública e como representada a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor Salvador Rocco.

Nos autos do inquérito civil ora instaurado acompanhar-se-á o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 493/2008, podendo ser feitas requisição de documentos e informações, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, após o término dos prazos concedidos para a adequação da conduta.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE ABRIL DE 2008

A A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 20743/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos intermediação de mão-de-obra e manutenção de empregados sem o correto registro do contrato de trabalho sob a falsa condição de cooperados na escola estadual Francisco Roswell Freire, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação o Ministério Público do Trabalho, PRT 2ª, Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, Núcleo de Combate às Irregularidades na Administração Pública e como representada a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Francisco Roswell Freire.

Nos autos do inquérito civil ora instaurado acompanhar-se-á o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 498/2008, podendo ser feitas requisição de documentos e informações, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, após o término dos prazos concedidos para a adequação da conduta.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE ABRIL DE 2008

A A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 20733/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos intermediação de mão-de-obra e manutenção de empregados sem o correto registro do contrato de trabalho sob a falsa condição de cooperados na escola estadual Saviero Fittipaldi, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação o Ministério Público do Trabalho, PRT 2ª, Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, Núcleo de Combate às Irregularidades na Administração Pública e como representada a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Saviero Fittipaldi.

Nos autos do inquérito civil ora instaurado acompanhar-se-á o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 157/2008, podendo ser feitas requisição de documentos e informações, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, após o término dos prazos concedidos para a adequação da conduta.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar os procedimentos Pre-

paratórios ns. 14693/2007 e 17289/2007 em INQUÉRITO CIVIL n. 021768/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia efetuada, ex officio e pelo Sindicato dos Técnicos, tecnólogos e Auxiliares em Radiologia no estado de São Paulo - SINTARESP, em face de HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A CNPJ 49.047.681/0001-32; DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 51.261.014/0001-08; SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA CNPJ 44.269.579/0001-68; PRESMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 48.149.413/0001-69, por práticas de infração à legislação trabalhista consistentes em dispensa coletiva e terceirização ilícita com utilização de cooperativas, para frustrar direitos assegurados pela legislação do trabalho e evitar registro em CTPS, precarizando a relação de emprego, bem como desrespeito à legislação ambiental do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses difusos e coletivos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Publique-se no órgão oficial e afixe-se em quadro de aviso acessível ao público.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar os procedimentos Preparatório n. 020430/2008 em INQUÉRITO CIVIL n. 020430/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia efetuada, ex officio e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, em face de COMERCIAL SEMAR DE SANTA ISABEL LTDA CNPJ 04.712.029/0001-57 por práticas de infração à legislação trabalhista consistentes em de assédio moral, fraude à direitos trabalhistas, descontos ilegais, excesso de jornada de trabalho e falta de pagamento de horas extras; manipulação de controles de ponto; revistas vexatórias e informações desabonadoras, por parte da investigada, cuja constatação configura lesão a interesses difusos e coletivos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Publique-se no órgão oficial e afixe-se em quadro de aviso acessível ao público.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE ABRIL 2008

A A DRA. SILVANA MARCIA MONTECHI VALLADARES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria do Trabalho da Segunda Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 6º, VII e 84, II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85;

Considerando o teor da denúncia enviada ao sítio desta Procuradoria, em que se atribuiu à empresa AÇOTRATE COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA -EPP a prática dos seguintes ilícitos: ausência de registro do contrato de trabalho, não fornecimento de EPI's e falta de PPRa e PCMSO.

Considerando os documentos apresentados pela investigada no curso das investigações, em que se constatou outras irregularidades, como a falta de treinamento adequado de seus empregados e ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e de laudo técnico de instalações elétricas;

Considerando os demais elementos contidos nos autos do procedimento de investigação preliminar PINF nº 15773/2007;

Considerando que a Constituição da República assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII);

Considerando as normas de proteção ao trabalho previstas na legislação ordinária, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 154 e seguintes, além das Normas Regulamentadoras editadas com fundamento na Portaria nº 3.214/78;

Considerando que a lei fixa os critérios caracterizadores da relação de emprego, a teor do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e declara nulos todos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas de proteção ao trabalhador (art. 9º da mesma Consolidação);

Resolve:

Converter o procedimento preliminar PI nº 15773/2007 em INQUÉRITO CIVIL, com o propósito de colher compromisso de ajustamento de conduta ou coletar documentos necessários à instrução de ação civil pública a ser intentada em face de AÇOTRATE COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA -EPP.

Para prosseguimento das investigações, é designada audiência para o próximo dia 07/04/2008, às 14 horas.

SILVANA MARCIA MONTECHI
VALLADARES DE OLIVEIRA